




PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 2501.1/2021

Após análise minudente do processo licitatório tipo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2501.1/2021** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE**. Constatamos que houve diversas contestações sobre o andamento do processo licitatório, conforme documentos anexados, e ainda, foram relatados problemas de ordem técnica com a internet, que em alguns momentos interferiu no bom andamento do Pregão Eletrônico, visando assim o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, somos pela não **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2501.1/2021, e após proceder-se a devida **REVOGAÇÃO** do mesmo.

É o nosso PARECER.

Novo Oriente - CE, 26 de abril de 2021.


Dhiela Maria Sousa Sampaio
OAB/CE N° 35483B
Assessora Jurídica